

Lei nº	1902/1991	Data da Lei	02/12/1991
--------	-----------	-------------	------------

▼ **Texto da Lei [Em Vigor]**

LEI Nº 1902 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

cria o **Município de Japeri, a ser desmembrado do **Município** de Nova Iguaçu**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Município** de Japeri, com sede na atual Vila do mesmo nome, formado do território do Distrito de Japeri, desmembrado do **Município** de Nova Iguaçu.

Art. 2º - O território do **Município** de Japeri, constituído de um único Distrito, é compreendido dentro dos seguintes limites:

1 - COM O **Município DE NOVA IGUAÇU:**

Começa na ponte da E.F. Leopoldina, sobre o Rio São Pedro e sobe por este até a ponte do Antigo Ramal Rio D'Ouro. Daí pelo leito do referido ramal até encontrar a Estrada Queimados-Rio D'Ouro, continuando por esta até o Canal Quebra-Coco; segue pelo leito deste até a sua confluência com o Rio Santo Antônio formando o Rio dos Poços; segue por este último até a Linha de Transmissão da Light que fica distante cerca de 800 (oitocentos) metros da Rodovia Presidente Dutra, continua pela referida Linha de Transmissão até o seu cruzamento com o Rio Guandu;

2 - COM O **Município DE ITAGUAÍ:**

Começa no cruzamento da Linha de Transmissão da Light com o Rio Guandu, num ponto situado cerca de 800 (oitocentos) metros da ponte da Rodovia Presidente Dutra sobre o referido Rio; sobe por este até o seu ponto de origem, na confluência do Ribeirão das Lages com o Rio Santana;

3 - COM O **Município DE PARACAMBI:**

Começa na confluência do Ribeirão das Lages com o Rio Santana e sobe por este último até um ponto situado próximo ao marco do Km 75 da E.F. Leopoldina;

4 - COM O **Município DE MIGUEL PEREIRA**

Começa num ponto do Rio Santana próximo ao marco do Km 75 da E.F. Leopoldina e segue por uma reta que passando pelo referido marco atinge a ponte da E.F. Leopoldina sobre o Rio São Pedro.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro designará a data em que serão realizadas as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, assim como a da posse

dos Vereadores eleitos.

Art. 5º - O número de Vereadores da primeira legislatura será o mínimo previsto no artigo 29, IV, a da Constituição da República.

Art. 6º - A instalação do **Município** dar-se-á na forma prevista na [Lei Complementar nº 59, de 22 de fevereiro de 1990](#).

Art. 7º - O **Município** de Japeri, enquanto não contar com legislação própria, reger-se-á pela do **Município** de Nova Iguaçu, obedecidas as disposições da [Lei Complementar nº 59, de 22 de fevereiro de 1990](#).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1991
LEONEL BRIZOLA

▼ Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	480/91	Mensagem nº	
Autoria	Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional		
Data de publicação	03/12/1991	Data Publ. partes vetadas	

Assunto:

Cria **Município**, Vereador, Prefeito, Eleitor, Criação De **Município**

Situação	Em Vigor
-----------------	----------

Texto da Revogação :

▼ Ação de Inconstitucionalidade

Situação	Não Consta
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	Não
Resultado da Ação com trânsito em julgado	
Link para a Ação	

▼ Redação Texto Anterior

▼ Texto da Regulamentação

▼ Leis relacionadas ao Assunto desta Lei

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
No documents found				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

Atalho para outros documentos

 Lei complementar 59/90

▲ TOPO